



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Canhotinho, 09 de dezembro de 2019.

Ofício nº 104/2019

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 11/2019 que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Canhotinho.

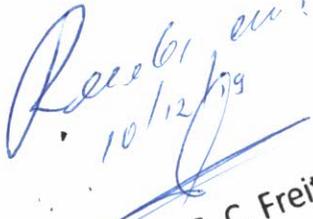
Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de **Urgência Urgentíssima**.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.

Exma. Sra.
Sarah Roberta Passos Leandro
Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho.


10/12/19
Luciano S. C. Freitas
Ass. Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

MENSAGEM

11/2019

Canhotinho, 09 de dezembro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 11/2019, remeto proposta de Lei como objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), pela Resolução nº 01/2009, como veículo oficial de publicação dos atos municipais.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso ao Jornal Oficial, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las. E quando a publicação ocorre no mural da prefeitura, somente tem acesso, as pessoas que por ali trafegam.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela AMUPE, para a publicação e a divulgação dos atos administrativos e normativos, visa atender, sobretudo, ao Princípio da Publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Tal medida visa atender ao Princípio da Economicidade, pois contará com a administração e a utilização de instrumentos disponíveis no âmbito da AMUPE, com um custo muito menor que o que vem sendo suportado pelo Município em relação aos meios de divulgação atualmente utilizados.

Salienta-se, por oportuno, a legitimidade da AMUPE em gerenciar o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, sobretudo pelo importante papel que exerce na defesa dos Municípios que representa.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

Desta forma, submeto esse Projeto de Lei à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema URGÊNCIA URGENTÍSSIMA à sua tramitação.

Atenciosamente,

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

PROJETO DE LEI Nº 11/2019, DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Canhotinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Canhotinho, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituem quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município de Canhotinho a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O Município e os órgãos da administração indireta, autárquica e fundações usuários do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco deverão promover a publicação de seus atos nos demais meios de publicidade e divulgação sempre que a legislação federal ou estadual assim o exigir, a exemplo da hipótese de que trata o art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são veiculadas na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe, sendo livre o acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação.

Art. 4º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 5º Compete à Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como a publicação de suas edições, a guarda e arquivamento permanente e íntegro em meio eletrônico.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produziu.

Art. 7º O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade do Município e dos órgãos que tenham a incumbência de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação, devendo observar a Resolução nº 01/2009 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores.

Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação

Art. 9º O Município disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente à sua reprodução, cópia dos atos administrativos e normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a fim de garantir aos indivíduos ou entes desprovidos de acesso à internet, o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

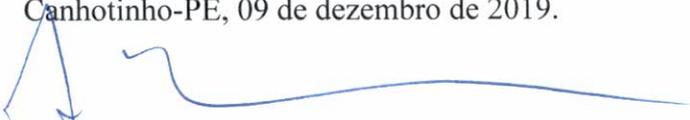
Art. 10 Fica o Município autorizado a contribuir para a Associação Municipalista de Pernambuco de forma associativa e para o custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho-PE, 09 de dezembro de 2019.


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Parecer ao Projeto de Lei nº 11/2019

Autoria do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, o Projeto de Lei nº 11/2019, do Poder Executivo Municipal, que “Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Canhotinho”;
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor, atendendo ao dispositivo no art. 5º, inciso LXXVIII (78), da Constituição Federal e a Emenda Constitucional 19/98.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, considera que o **Projeto de Lei nº 11/2019, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 10 de dezembro de 2019.


Presidente: Marco Antônio Magalhães Torres

1º Secretário: Tiago Juvêncio de Vasconcelos

2º Secretário: José Erivaldo Ribeiro da Silva



COMISSÃO TÉCNICA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 11/2019

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 11/2019, do Poder Executivo Municipal, que Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Canhotinho”;
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão de Finanças e Orçamento; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor, atendendo ao dispositivo no art. 5º, inciso LXXVIII (78), da Constituição Federal e a Emenda Constitucional 19/98.

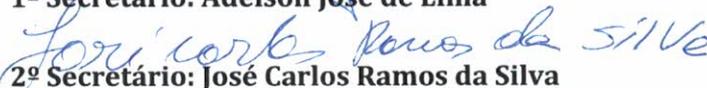
3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 11/2019, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Sala das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 10 de dezembro de 2019.


Presidente: Tiago Juvêncio de Vasconcelos


1º Secretário: Adelson José de Lima


2º Secretário: José Carlos Ramos da Silva